

DADOS DO PROCESSO



Sucesso:

- Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:17562580 - 12 de Setembro de 2019 às 17:16:50

Processo nº 001.2009.011.382-8 (3557 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juízo:	J.E. Cível Teresina Zona Sul 2-Anexo I Des. Vicente Juiz: MARIA CELIA LIMA LUCIO		
Assunto:	Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR		
Complementares:	Seguro « Espécies de Contratos « Obrigações « DIREITO CIVIL		
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO		
Situação:		Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO
Valor da Causa:	R\$ 13.500,00	Data de Distribuição	15 de Dezembro de 2009 às 17:24:37
Cartório Extrajudicial:		Último Evento	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição
Petições P/ Analisar:	2 juntada(s)	Prioridade	LEI 12.008, DE 29 DE JULHO DE 2009
		Prazos Para certificar em Vara	0 intimações 0 cumprimentos do cartório
INEXISTENTE			

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados	☐ Secretaria	☐ Advogados	☐ Ministério Público	☐ Cartórios Extrajudiciais	☐ Turma Recursal	☐ Outros
--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	---	---	---	---------------------------------

Navegar pelo Processo

☐ N°	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 249	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	12/09/2019 17:16	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO	Data inclusão: 12/09/2019 17:16			528562_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_01.pdf
	JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO	Data inclusão: 12/09/2019 17:16			Anexo_01.pdf
	JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO	Data inclusão: 12/09/2019 17:16			Anexo_02.pdf
☐ 248	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	06/09/2019 15:23	Advogado	MIRELA MENDES MOURA GUERRA	
☐ 247	Conclusos para Autos Retornados das Turmas Recursais Juiz(íza) Titular MARIA CELIA LIMA LUCIO	26/08/2019 14:05	Juiz de Direito	MARIA CELIA LIMA LUCIO	
☐ 246	Juntada de Certidão	26/08/2019 14:05	Técnico Judiciário	VICTORIA DE ARAUJO COSTA RODRIGUES	
☐ 245	Expedição de Nota de Foro p/ SECRETARIA	26/08/2019 13:52	Juiz de Direito	MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS	
☐ 244	Decisão ou Despacho	26/08/2019 13:52	Juiz de Direito	MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS	
☐ 243	Redistribuído por Juiz Específico (Da turma / relator 1ª Turma Recursal de Teresina / PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS para 1ª Turma Recursal de Teresina / MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS)	02/08/2019 09:37	Técnico Judiciário	VICTORIA DE ARAUJO COSTA RODRIGUES	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 00000000120090113828

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 2 de setembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		29/08/2019		3791		0600131107026	
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
28/08/2019		00120090113828		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA		JEC E CRIMINAL ZONA SUL		RÉU		25591,87	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
				Juridico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO NETO				Física		03794645359	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
832EA07A0687B0A9							

**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo**

Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2009 a Julho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/12/2009 a 30/8/2019

Dados calculados

Fator de correção do período	3590 dias	1,755272
Percentual correspondente	3590 dias	75,527191 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 11.848,09
Juros(3539 dias-116,00000%)	(+)	R\$ 13.743,78
Sub Total	(=)	R\$ 25.591,87
Valor total	(=)	R\$ 25.591,87

Retornar Imprimir